



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 067/2020

Termo de Cessão de Uso outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, ao Município de Faina - GO, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, e nomeação consignada no Decreto governamental de 15.05.2019 - DOE nº 23.054, de 16.05.2019, f. 7, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE FAINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.141.318/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito **Tiago Lobo Favoretto Pereira de Souza**, portador da CI. R.G. nº 3800781 DGPC - GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.394.631-93, residente e domiciliado na Avenida Dr Brasil Caiado Qd. L Lt. B - Bairro Jardim Maracanã, Faina, Goiás, C.E.P. nº 76.740-000.



Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202017647000812, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, dos bens públicos estaduais a seguir descrito:

1. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO – Marca IAC, Modelo: DAS 5500 – com capacidade mínima de 5,5 toneladas, número patrimonial 002266619, no valor unitário de R\$ 21.697,00 (vinte e um mil seiscientos e noventa e sete reais), adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 035/2018-SED no Processo nº 201714304002886, conforme Nota de Empenho Fonte 100 nº 2020.3201.025.00001 e Nota de Empenho 2018.3602.016.00024 Fonte 280 e Nota Fiscal nº 1240, de propriedade do Cedente, com recursos oriundos da Proposta nº 046752/2014 / Convênio nº 814074/2014 Contrato de Repasse nº 1021470-61/2017-MAPA, publicado no Diário Oficial da União, Página 90, Seção 3, sexta-feira, 09 de janeiro de 2015.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Faina - GO. O Cessionário declara haver recebido o bem, descrito no *caput* da Cláusula Primeira deste instrumento, novo de primeiro uso, sem avarias ou danos.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 202017647000812 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 1021470-61/2017-MAPA (SEI 000013195087) - objeto do Convênio nº 814074/2014, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Goiás, objetivando a execução de ações relativas ao Fomento ao Setor Agropecuário.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho (SEI 000013679132) apresentado no processo nº 202017647000812, é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.



CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

Ceder a posse e o uso do bem descrito na Cláusula Primeira à Cessionária, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado conforme especificações técnicas e administrado conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 1021470-61/2017-MAPA e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a – Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato;

b – Responsabilizar-se, inteiramente perante terceiros, com completa isenção da Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste instrumento, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

c – Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d – Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, inicialmente recebido.

e – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado anualmente, após o recebimento dos bens pelo Cessionário.

f – O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g – Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.



h – O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da outorga pelo Procurador da Setorial da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, esse termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto a Cessionária, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse à Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

a – ocorrer o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cessão de uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;

b – houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou

c – houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.



CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente

Parágrafo Primeiro - Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra 'e', deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto – Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.



CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alerte Goiânia-GO, 29 de junho de 2020

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado e Chefe da Procuradoria Setorial

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10/5

TIAGO LOBO FAVORETTO PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Faina

10/5

TIAGO L. F. P. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
TIAGO L. F. P. de Souza
PREFEITO



ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 067/2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 29 de Junho de 2020

[Signature]
ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado e Chefe da Procuradoria Setorial

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

[Signature]
TIAGO LOBO FAVORETTO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Faina

TIAGO L. F. P. de SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL